



# 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 54.990 de 10/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 15/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 85.526, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **54.990** e averbado no registro nº 22.445 de 10/03/2008 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

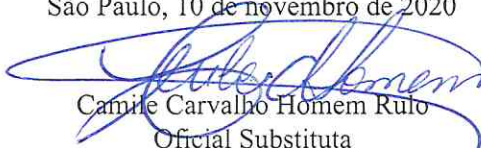
#### Denominação

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO A SAUDE A CULTURA E A EDUCACAO ABRASCE**

#### Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 10 de novembro de 2020

  
Camile Carvalho Homem Rulo  
Oficial Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 225,48	R\$ 64,22	R\$ 43,94	R\$ 11,85	R\$ 15,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376,72



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181291945028129**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137614PJAD000049568AF20Q**



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ANEXO AO 9º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP.**

**WAGNER STEFANI**, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 05/10/1954, Coordenador Pedagógico, portador da cédula de identidade RG nº 3.870.127-3/SSP-SP e inscrito no CPF nº 063.219.268-25, residente e domiciliado na Rua José Dantas Motta, nº 47, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02535-090, Diretor Presidente e representante legal da Entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, inscrita no **CNPJ. sob nº 09.428.862/0001-94**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1.407, 1º Andar, Sala 109, Consolação, São Paulo, CEP: 01307-003, São Paulo, vem **requerer a V. S<sup>a</sup>. que seja registrada e arquivada a sua ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03.02.2020 E SEUS ANEXOS.**

São Paulo/SP, 04 de fevereiro 2020.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001  
Tábu. Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
WAGNER STEFANI (580664)  
São Paulo, 05 de novembro de 2020.  
EM TEST. DA VERDADE.

COD. REG. 4853494950485048495249565253  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,45 \*\* TOTAL R\$  
DIGITADOR: Guilherme Mendonsa



*Wagner Stefani*

**WAGNER STEFANI**  
Diretor Presidente

16º



Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ





## EDITAL

## CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, inscrita no CNPJ. sob nº **09.428.862/0001-94**, com sede na Rua Frei Caneca, nº **1.407**, 1º Andar, Sala 109, Consolação, São Paulo, CEP: **01307-003**, através de seu Presidente, convoca todos os associados, adimplentes com suas obrigações estatutárias, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em **03.02.2020**, no mesmo endereço de sua sede social, às **09h00** em primeira convocação, ou às **10h00** em caso de segunda convocação, a fim de serem deliberados os seguintes itens de interesse conforme ordem do dia:

- 1) Deliberação sobre entrada de novos associados;
- 2) Deliberação sobre pedidos de demissão aos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro, Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Fiscal;
- 3) Eleição e Posse ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Fiscal.
- 4) Deliberação sobre Alteração, Reforma e Consolidação do Estatuto Social da entidade.
- 5) Demais assuntos de interesse social.

Ressalte-se que o deliberado obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

São Paulo, 3 de janeiro de 2020.

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001  
Fabio Taddei Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO EM SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
MAGNER STEFANI (580664)  
São Paulo, 03 de novembro de 2020.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

COD. SEG. 48 53494950485048495249565348  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,45 \*\* TOTAL R\$ 6,45  
DIGITADOR: Guilherme Mendonça 14:18

*Wagner Stefani*



**MAGNER STEFANI**  
Diretor Presidente



Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CP







## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**

C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94

Aos **três dias do mês de fevereiro do ano de 2020** (03.02.2020), às **10h00**, em segunda chamada, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme Edital de Convocação, sito à Rua Frei Caneca, nº 1.407, 1º Andar, Sala 109, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-003, os associados que integram a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, representando quórum para deliberação. Verificada a relação de associados presentes para a realização da Assembleia, foi escolhido, por aclamação dos presentes, para **presidir** os trabalhos desta Assembleia, o Diretor Presidente, Sr. **WAGNER STEFANI**, tendo o mesmo convidado para **secretariar** os trabalhos da Assembleia, o Sr. **Francisco Ferreira de Lima Filho**.

Composta a mesa, o Senhor Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos e solicitou de mim, Secretário, que procedesse à leitura da ordem do dia e que tem as seguintes pautas: **1) Deliberação sobre entrada de novos associados; 2) Deliberação sobre pedidos de demissão aos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro, Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Fiscal; 3) Eleição e Posse ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Fiscal; 4) Deliberação sobre Alteração, Reforma e Consolidação do Estatuto Social da entidade; e 5) Demais assuntos de interesse social**. Após a leitura do Edital de convocação, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o expediente relativo ao o **1º ITEM DA PAUTA**, qual seja, deliberação sobre o ingresso de novos associados: Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva, brasileiro, casado, natural de Presidente Prudente/SP, nascido em 19/02/1986, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.946.661-3/SSP-SP, e CPF nº 226.150.078-58, residente e domiciliado na Rua Mário Simões de Souza, nº 378 - Vila do Estádio, Presidente Prudente - SP, CEP: 19015-100, Sr. Sidnei Teixeira de Castro, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 20/10/1966, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.522.823-X/SSP-SP, e CPF nº 100.049.258-31, residente e domiciliado na Rua Antônio Madi, 121 - Jardim Oriental - São Paulo - SP, CEP: 04347-000.

Após considerações dos presentes, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes, e os novos associados recebidos calorosamente pelos demais associados; em seguida, colocou em discussão o **2º ITEM DA PAUTA** relativo à deliberação sobre os pedidos de demissão aos





cargos de Diretor Administrativo/Financeiro apresentada pelo Sr. **Francisco Ferreira de Lima Filho**, Membro do Conselho de Administração apresentada pelo Sr. **Marco Antonio Chagas**, Membro do Conselho Fiscal apresentada pela Sra. **Juliana Rodrigues Alterio**. A matéria foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes, ficando os Senhores **Francisco Ferreira de Lima Filho, Marco Antonio Chagas** e a Senhora **Juliana Rodrigues Alterio**, a partir da presente data, desobrigados de suas atribuições ocupacionais em razão dos cargos anteriormente ocupados; prosseguindo os trabalhos do dia, o Senhor Presidente passou ao **3º ITEM DA PAUTA** relativo à eleição de membros da entidade para ocuparem os cargos que ficaram vagos em razão dos pedidos de demissão de cargos apresentados. Feitos tais esclarecimentos, passou-se ao processo eleitoral, verificando-se a candidatura do Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva, brasileiro, casado, natural de Presidente Prudente - SP, nascido em 19/02/1986, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.946.661-3/SSP-SP, e CPF nº 226.150.078-58, residente e domiciliado na Rua Mário Simões de Souza, nº 378 - Vila do Estádio, Presidente Prudente - SP, CEP: 19015-100, ao cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro** para mandato parcial de 03/02/2020 a 20/03/2022; a candidatura do Sr. Sidnei Teixeira de Castro, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo /SP, nascido em 20/10/1966, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.522.823-X/SSP-SP, e CPF nº 100.049.258-31, residente e domiciliado na Rua Antônio Madi, 121 - Jardim Oriental - São Paulo - SP- CEP: 04347-000, ao cargo de **Membro do Conselho de Administração** para mandato parcial de 03/02/2020 a 20/03/2020; a candidatura do Sr. Francisco Ferreira de Lima Filho, brasileiro, casado, natural de Caruaru/PE, nascido em 09/02/1960, Profissional de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 35.521.303-5/SSP-SP, e CPF nº 249.222.504-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, nº 811 - Apto. 72 - Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04.105-003, ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** para mandato parcial de 03/02/2020 a 20/03/2022. Aberta a votação, os nomes indicados foram aprovados e eleitos, por unanimidade dos presentes e, logo após, convocados para assinarem os Termos de Posse, anexos à presente, sendo devidamente empossados na presente data, sob aplausos dos demais presentes, passando a estarem aptos ao desempenho de suas atribuições sociais, nos termos da presente Ata. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o expediente relativo ao o **4º ITEM DA PAUTA**, qual seja, **Deliberação sobre alterações, reforma e consolidação do estatuto da entidade**. A proposta de alterações, reforma e consolidação foi encaminhada após reunião dos conselhos da entidade, que constataram a necessidade da realização das alterações pretendidas visando se adequar às leis que regem as entidades do denominado Terceiro Setor, mais especificamente modernizar e atualizar o estatuto da entidade às exigências normativas contidas nas Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14 e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais, visando adequar o estatuto a uma série de exigências legais para qualificação da entidade nos

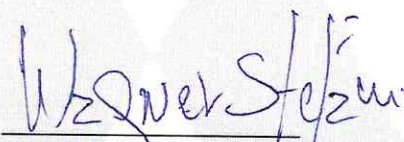




mais variados municípios brasileiros. Cumpre referir que a proposta de alterações, reforma e consolidação foi aprovada previamente pelo Conselho de Administração, conforme disposições estatutárias, sendo tais alterações referendadas por esta assembleia. Após considerações dos presentes, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, aprovando-se as alterações propostas, reformando e consolidando do estatuto da entidade, passando este a vigorar imediatamente. Por fim, passou-se ao **5º ITEM DA PAUTA**, outros assuntos de interesse social. Não havendo mais assuntos a serem colocados em pauta o Senhor Presidente da Assembleia franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações nesse sentido, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, veio assinada por ele e por mim, além de confirmada por todos os presentes em listagem anexa

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

16º

  
**WAGNER STEFANI**  
Presidente da Assembleia

  
**FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
Secretário da Assembleia Geral

  
**CRISTIANA SOUZA DE AMORIM**  
OAB-SP 176.410 - SP



### TERMO DE POSSE

Pelo presente toma posse solenemente o Sr. **João Paulo Oliveira Valério da Silva** ao cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro** para mandato parcial de 03/02/2020 a 20/03/2022, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 03/02/2020.

O associado abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, ao assumir suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>ASSINATURA</u>
João Paulo Oliveira Valério da Silva	<b>Diretor Administrativo/Financeiro</b>	

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

**WAGNER STEFANI**  
Presidente da Assembleia

16

CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001  
Cabeleiro Tadeu Bisognin - Tabelião

REQUERIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
WAGNER STEFANI (580664)  
São Paulo, 05 de novembro de 2020.  
EM TEST. \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

COD. SEC. 4853494950485048495249575057  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,45 \*\* TOTAL R\$ 6,45  
DIGITADOR: Guilherme Mendonça 14:19:29

**FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
Secretário da Assembleia Geral







## TERMO DE POSSE

Pelo presente toma posse solenemente o Sr. **Sidnei Teixeira de Castro** ao cargo de **Membro do Conselho de Administração** para mandato parcial de 03/02/2020 a 20/03/2020, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 03/02/2020.

O associado abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, ao assumir suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>ASSINATURA</u>
Sidnei Teixeira de Castro	Membro do Conselho de Administração	

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

**WAGNER STEFANI**  
Presidente da Assembleia

**FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
Secretário da Assembleia Geral

CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1635/1642 Cep: 01304-001  
Fabrício de Bisognin Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
WAGNER STEFANI (380664)  
São Paulo, 03 de novembro de 2020.  
EM TEST. DA VERDADE.

COD. SEG. 4863494950485048495249575150 1  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,45 \*\* TOTAL R\$ 6,45  
DIGIT. ADDR: Guilherme Mendonça 14/08/2012







## TERMO DE POSSE

Pelo presente toma posse solenemente o Sr. **Francisco Ferreira de Lima Filho** ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** para mandato parcial de 03/02/2020 a 20/03/2022, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 03/02/2020.

O associado abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, ao assumir suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>ASSINATURA</u>
<b>Francisco Ferreira de Lima Filho</b>	<b>Membro do Conselho Fiscal</b>	

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

**WAGNER STEFANI**  
Presidente da Assembleia

**CARTÓRIO Nº 162 TABELIAO DE NOTAS SÃO PAULO - SP**  
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001  
Fabio Talleu Bisognin - Tabelião

**FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
Secretário da Assembleia Geral

RECONHECIMENTO SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
WAGNER STEFANI (500664)  
São Paulo, 05 de novembro de 2020.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

COD. SEC. 4853494950485048495249575153  
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,45 \*\* TOTAL R\$ 6,45  
DIGITADOR: Guilherme Mendonça 14:17

**16 TABELIAO DE NOTAS**  
CNPJ 11050480416478  
FIRMA 1  
11280  
Colégio Notarial do Brasil





## ***PEDIDO DE DEMISSÃO DE CARGO***

À  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A  
CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**

Eu, Marco Antonio Chagas, brasileiro, solteiro, natural de Araras/SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.570.121-6/SSP-SP, e CPF nº 027.776.248-01, residente e domiciliado na Rua Águas de Lindoia, nº 123, Perdizes, CEP: 13423-582, Piracicaba/SP, venho através desta, solicitar meu desligamento à partir desta data, do cargo de Membro do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, por motivos particulares.

Sem mais, agradeço.

São Paulo, 25 de Junho de 2018.

---

**MARCO ANTONIO CHAGAS**





## **PEDIDO DE DEMISSÃO DE CARGO**

À  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A  
CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**

Eu, Juliana Rodrigues Alterio, brasileira, solteira, natural de São Paulo/SP, nascida em 20/12/1983, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 30.985.966-9/SSP-SP, e CPF nº 315.722.878-10, residente e domiciliada na Rua Serra do Japi, nº 242 - apto. 164-B, Tatuapé, CEP: 03308-070, São Paulo/SP, venho através desta, solicitar meu desligamento à partir desta data, do cargo de Membro do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, por motivos particulares.

Sem mais, agradeço.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA RODRIGUES ALTERIO**

WS

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

# PEDIDO DE DEMISSÃO DE CARGO



À  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A  
CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**

Eu, Francisco Ferreira de Lima Filho, brasileiro, casado, natural de Caruaru/PE, nascido em 09/02/1960, Profissional de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 35.521.303-5/SSP-SP, e CPF nº 249.222.504.68, residente e domiciliada na Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, nº 811 - apto. 72, Vila Mariana, CEP: 04105-003, São Paulo/SP, venho através desta, solicitar meu desligamento à partir desta data, do cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro** da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, por motivos particulares.

Sem mais, agradeço.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO**

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ





**ALTERAÇÕES, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A  
EDUCAÇÃO - ABRASCE  
CNPJ: 09.428.862/0001-94**



**CAPÍTULO I**

**Da Denominação Social, Sede, Finalidades e Tempo de Duração.**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE, também designada pela Sigla - ABRASCE, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.428.862/0001-94, sob a forma de entidade de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica de **Organização Social/Organização da Sociedade Civil**, nos moldes das **Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14** e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais.

**Artigo 2º** - A ABRASCE tem sede e foro na à Rua Frei Caneca, nº 1.407, 1º Andar, Sala 109, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-003, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

**Artigo 3º** - A ABRASCE tem como área de atuação todo o Território Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - A fim de cumprir suas finalidades a ABRASCE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

**Parágrafo Segundo** - A filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, fora do município sede, a qual deverá obedecer às normas específicas e o presente estatuto; Os departamentos são constituídos de projetos e programas; O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos e serviços da ABRASCE e ou Parceiros.

**Artigo 4º** - A ABRASCE tem por finalidades:

**I.** Promover gratuitamente a educação geral nas diversas áreas do conhecimento por meio de aulas, seminários, oficinas culturais, congressos, workshops, eventos e quaisquer outras formas de fazer educação;

**II.** Promover a pesquisa e desenvolvimento da educação, bem como trocar experiências e contribuir com os demais órgãos ligados a essa área;

**III.** Oferecer educação nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e á distância, nos diversos âmbitos de sua competência;

**IV.** Administrar ou gerenciar instituições públicas de ensino regular, técnico, universitários, creches e escolas de ensino infantil, fundamental, médio ou profissionalizante;

**V.** Promover o intercâmbio entre entidades científicas, no âmbito nacional e internacional por meio de estudos técnicos e científicos nas mais variadas áreas;

**VI.** Promover e difundir a cultura nas mais variadas formas de expressão de arte, bem como o turismo educativo, inclusive o alternativo;

**VII.** Promover e difundir a conservação do patrimônio histórico e artístico;





- VIII.** Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural e popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e promover a arte, a cultura e o entretenimento bem como a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX.** Promover, executar e difundir projetos na área de assistência social, esportes e lazer;
- X.** Promover, executar e difundir projetos na área de integração digital e informática;
- XI.** Promover, executar e difundir projetos que visem a efficientização da saúde pública em geral;
- XII.** Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimentos de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade;
- XIII.** Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças e de acidente de trabalho;
- XIV.** Promover, executar e difundir projetos para idosos, crianças, jovens, adultos e moradores de rua em geral;
- XV.** Desenvolver e executar projetos que visem à proteção e recuperação do meio ambiente e promover ações e pesquisas para a sua preservação;
- XVI.** Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XVII.** Fomentar pesquisas, estudos e desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades da ABRASCE.

**Parágrafo Primeiro** - A ABRASCE não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos ao término do exercício de suas atividades, ou eventual resultado operacional, aplicando-os integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Parágrafo Segundo** - Na operacionalização de desenvolvimento de suas finalidades a ABRASCE poderá gerir e administrar bens, serviços e servidores públicos que lhe forem cedidos, bem como aqueles de natureza privada.

**Parágrafo Terceiro** - A ABRASCE não se envolverá em questões religiosas, nem partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRASCE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - A ABRASCE desempenha as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, ou planos de ações de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas afins.

WS





**Artigo 6º** - A ABRASCE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO II** **Dos Associados**

**Artigo 7º** - A ABRASCE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, colaborador e benemérito.

**Parágrafo Único** - Poderá haver participação no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Artigo 8º** - A admissão e exclusão dos associados serão processadas da seguinte forma:

- I.** A admissão do associado será mediante o preenchimento de um cadastro com seus dados pessoais, o qual será referendado pela Assembleia Geral, exceto se estes dados constarem na ata de assembleia correspondente a sua admissão;
- II.** Será admitido como associado qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas atividades da ABRASCE e que possa aprimorar e viabilizar seus objetivos;
- III.** A demissão do associado será de forma voluntária, sendo informada a Diretoria, sempre por escrito;
- IV.** A exclusão do associado, e perda do direito a voto assegurando-lhe o direito de defesa e recurso previstos em lei, ocorrerá quando:
  - a.** Este deixar de participar por três vezes consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas Justa Causa para os devidos fins legais;
  - b.** Usar o nome da ABRASCE para beneficiar a si próprio ou a terceiros, sob qualquer forma ou meio, cujo benefício esteja fora dos objetivos estatutários e sociais da Entidade;
  - c.** Usar de comprovada má fé para com a ABRASCE;
  - d.** For condenado por qualquer crime doloso, especialmente contra a vida, o patrimônio e ao meio ambiente;
  - e.** No caso de membros que passem a integrar a entidade na condição de servidores públicos, para integrarem seus órgãos administrativos, os mesmos serão excluídos após a desqualificação da entidade no respectivo município de origem ou de ingresso ou quando do termino ou rescisão do contratou ou ajuste congênere;
  - f.** Eximir-se dos seus deveres ou não participar de forma efetiva em prol dos objetivos da Entidade;
- V.** Será excluído, independentemente das responsabilidades civis e criminais, o associado que:
  - a.** Depredar ou dilapidar o patrimônio da ABRASCE;
  - b.** Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da associação ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
  - c.** Reincidir em falta menos grave que poderá ser objeto de advertência pela Diretoria e ou do Conselho de Administração;
  - d.** Deixar de participar de Assembleias Ordinárias e ou Extraordinárias;

Protocolado 9º RTD CPJ

WS  
CPJ





**VI.** Qualquer associado que não mais deseje participar da Entidade, poderá comunicar sua intenção em carta endereçada à Diretoria por quaisquer de seus membros.

**Parágrafo Único** - O direito de defesa e recurso de que trata o inciso IV do presente artigo, se dará nos moldes dos artigos 54, II e 57, do Código Civil, concedendo ao associado 10 (dez) dias do recebimento da notificação de instauração de procedimento de exclusão para apresentar defesa à diretoria. A diretoria decidirá fundamentadamente sobre a exclusão. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 10 dias. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o feito, decidirá, de forma definitiva, sobre a exclusão ou não do associado. Todas as notificações do procedimento serão feitas por Telegrama ou e-mail.

**Artigo 9º** - A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

- I.** Associados Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral da Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;
- II.** Associados Colaboradores: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ABRASCE, e que pretenda colaborar na execução dos objetivos da associação;
- III.** Associados Beneméritos: qualquer pessoa física ou jurídica que fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Único** - Os associados que deixarem de atender as convocações estatutárias, poderão perder o direito a voto, em conformidade com os critérios previstos no estatuto, bem como de acordo com a deliberação do Conselho Administrativo.

**Artigo 10º** - São direitos dos associados:

- I.** Votar;
- II.** Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III.** Fazer sugestões e propostas de interesse à Diretoria da Associação;
- IV.** Solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos;
- V.** Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- VI.** Apoiar, divulgar e propor eventos ou programas da Entidade;
- VII.** Ter acesso às atividades e dependências da ABRASCE;
- VIII.** Ser votado para qualquer cargo eletivo;
- IX.** Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) de qualquer categoria de associados, descritos no artigo 9º do presente estatuto;
- X.** Ser excluído da Associação somente após o procedimento previsto no artigo 8º do presente estatuto.

**Artigo 11º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto. São deveres e obrigações de todos os associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** Acatar as decisões da Diretoria e Conselho Administrativo;
- III.** Prestigiar e defender a ABRASCE, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV.** Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABRASCE, sempre agindo com ética;





- V. Estar presente nas Assembleias Gerais, ou ser representado por procurador habilitado;
- VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a ABRASCE, inclusive mensalidades, se for o caso;
- VII. Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VIII. Observar na sede da ABRASCE ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**Artigo 12º** - A gestão desta Entidade pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a diminuição de receita, geração de despesas com pessoal e outras dívidas, operações de crédito e inscrição no passivo desta Entidade.

**Artigo 13º** - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos a ABRASCE.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Recursos Econômicos**

**Artigo 14º** - São recursos econômicos da ABRASCE, obtidos por:

- I. Parcerias, Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomentos e Termos de Colaboração, firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Doações e legados;
- III. Contribuição voluntária dos associados;
- IV. Qualquer outro recurso previsto em lei;
- V. Sobras prescritas e não liquidadas;
- VI. Comercialização de mercadorias e produtos ligados aos projetos a que figure como contratada, observadas as finalidades da entidade previstas no artigo 4º deste estatuto;
- VII. Parcerias Privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
- VIII. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- X. Usufruto que lhe forem conferidos;
- XI. Receitas de prestação de serviços;
- XII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII. Recursos internacionais;
- XIV. Todos os previstos na lei 13.019/2014 com o Poder Público

**Parágrafo Único** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ABRASCE até mesmo as que tratam de atividade meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como: reforma, manutenção e ampliação da sede, serviços de cartório, advocatício, contabilista, ações judiciais, entre outras.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Órgãos Sociais**

**Artigo 15º** - A ABRASCE terá os seguintes órgãos:





- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A ABRASCE não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, com exceção daqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Caso no projeto haja previsão de impossibilidade de remuneração dos dirigentes, estes não serão remunerados.

**Parágrafo Terceiro** - Os Membros do Conselho de Administrativo não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Entidade, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participar.

**Parágrafo Quarto** - Os conselheiros e diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no âmbito da entidade.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRASCE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e determinar as respectivas remunerações quando for o caso;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre admissão de novos associados;
- IV. Destituir os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as Contas;
- VI. Propor a admissão de novos associados;
- VII. Aprovar e Alterar o Regimento Interno;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos desse estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A destituição dos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estatutárias, ou ainda na hipótese de comportamentos externos incompatíveis com a função e que possam comprometer a imagem institucional da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Na Assembleia que deliberará sobre a destituição, será conferido direito a "voz" para que em querendo o Conselheiro ou Diretor, apresente suas razões de manutenção no cargo.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de renúncia, o renunciante comunicará à Diretoria, expondo, se desejar, as razões de sua renúncia.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, em até 03 (três) vezes por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da ABRASCE, submetida pelo Conselho Administrativo;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e determinar as respectivas remunerações quando for o caso.

Prenotado 9º RTD CPJ  
WJ  
es





**Artigo 19º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada:

- I.** Pela Diretoria ou qualquer um de seus diretores;
- II.** Pelo Conselho Administrativo;
- III.** Pelo Conselho Fiscal;
- IV.** Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com direito a voto e quites com as obrigações sociais.

**Artigo 20º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABRASCE ou publicado no site institucional da ABRASCE, podendo ocorrer também na forma de e-mail ou publicação na imprensa local, ou, ainda, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados, e, após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações em Assembleia, quaisquer sejam os assuntos em pauta, excetuadas as matérias descritas nos artigos 38º e 39º, serão aprovadas, com voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I** - A denominação da Associação e o respectivo número do CNPJ, da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II** - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III** - A ordem dos dias dos trabalhos;
- IV** - A assinatura do responsável pela publicação.

**Artigo 21º** - A ABRASCE adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 22º** - A Diretoria será constituída por 02 (dois) membros: um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo/Financeiro, os quais têm suas atribuições principais definidas nos artigos 26 e 27 desse Estatuto, cabendo ao Diretor Presidente o papel Dirigente Máximo da Entidade.

**Parágrafo Único** - Os mandatos do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

**Artigo 23º** - A representação ativa ou passiva da ABRASCE, será exercida em primeiro lugar pelo Diretor Presidente, ou em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

**Parágrafo Único** - A diretoria poderá, igualmente, nomear procuradores, que representarão a ABRASCE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato. Com exceção dos mandatos





revestidos dos poderes da cláusula “ad judicium”, todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a ABRASCE será representada na forma prevista no caput deste “artigo”.

**Artigo 24º** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ABRASCE;
- II. Executar e apresentar a programação anual de atividades da ABRASCE;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABRASCE;
- VII. Firmar contrato com empresas ou entidades privadas ou entes ou entidades públicas para a realização de seus objetivos sociais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- IX. Propor a destinação dos resultados e/ou de prejuízos de dissolução da ABRASCE;
- X. Convocar reunião dos associados;
- XI. Deliberar sobre a concessão do direito ao voto do associado;
- XII. Autorizar a alienação, transação, hipotética, permuta ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à ABRASCE;
- XIII. Os diretores poderão delegar suas atribuições através de procurações e;
- XIV. Outorgar procuração “ad judiciais” para defesa e ou propositura de ações judiciais ou administrativas em que a entidade figurar em um dos polos da ação.

**Parágrafo Único** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 25º** - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRASCE, no limite de suas atribuições.

**Artigo 26º** -. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a ABRASCE, ativa e passivamente em conjunto com qualquer dos Diretores no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial;
- II. Convocar e Presidir a Assembleia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis;
- VI. Sugerir a Assembleia Geral as alterações estatutárias e normas de funcionamento que julgar necessárias;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração, até o final do ano anterior a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com as indicações das atividades e planos de trabalho a serem desenvolvidos;
- VIII. Promover avenças, contratos, termos, convênios e assembleias com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- IX. O Presidente poderá delegar suas atribuições através de procurações.





**Artigo 27º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:**

- I. Representar a ABRASCE, ativa e passivamente, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial;
- II. Formalizar a admissão de empregados;
- III - Secretariar as reuniões da diretoria;
- IV - Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da ABRASCE;
- V - Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, contas bancárias da ABRASCE.
- VI. Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do Patrimônio da Entidade;
- VII. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VIII. Administrar quaisquer Contratos da ABRASCE, inclusive assiná-los, rescindi-los ou modificá-los;
- IX. Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- X. Zelar pela conservação dos bens da ABRASCE e manter atualizado o registro de suas aquisições;
- XI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABRASCE;
- XII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIV Encaminhar ao Conselho de Administração, já com os pareceres do Conselho Fiscal, os relatórios e os balanços contábeis anuais;
- XV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros e administrativos;
- XVI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XVII. Admitir e Demitir Funcionários;
- XVIII. Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
- XIX. Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;
- XX. Fixar horário de trabalho, escalas de substituição e de plantão, prestação de horas extras e fiscalizar o desempenho dos empregados, podendo aplicar aos faltosos penas de advertência, suspensão e demissão;
- XXI. Registrar todo movimento financeiro da ABRASCE, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;

**Artigo 28 - O Conselho Administrativo será constituído por no mínimo 04 membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar as seguintes composições:**

- I. primeira hipótese de composição:
  - a. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
  - b. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
  - c. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;





**II.** segunda hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**Parágrafo Único** - os representantes das entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste item II desta cláusula devem corresponder a mais de 50 (cinquenta por cento) do conselho.

**III.** terceira hipótese de composição:

- a. até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**IV.** quarta hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste item IV desta cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

**Parágrafo Segundo** - os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá no ajuste celebrado com a ABRASCE.

**Parágrafo Terceiro** - os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

**Parágrafo Quarto** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - ao ser admitido para algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a sua função executiva.

**Parágrafo Sexto** - o Diretor Presidente deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.





**Parágrafo Sétimo** - fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venham a participar.

**Parágrafo Oitavo** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, ou ainda serem Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

**Parágrafo Nono** - aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Décimo** - Poderá o Presidente do Conselho decidir, ad referendum da totalidade do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Qualquer Reunião se instalará em primeira convocação com a totalidade dos Conselheiros, e, após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As deliberações em Reunião do Conselho de Administração, quaisquer sejam os assuntos em pauta, excetuadas as matérias descritas no artigo 29º, V. e VII., serão aprovadas, com voto concorde da maioria simples dos Conselheiros presentes à Reunião.

**Artigo 29º - Compete ao Conselho Administrativo:**

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;*
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;*
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;*
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;*
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;*
- VI. Aprovar o regimento interno da Entidade, que, dentre outras matérias, disporá, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;*
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios;*
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade elaborados pela Diretoria;*
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e, se necessário, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;*
- X. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;*
- XI. Reunir-se, ordinariamente, ao menos 03 (três) vezes ao ano, podendo, a qualquer tempo, reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência;*
- XII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;*
- XIII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;*
- XIV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ABRASCE;*





**XV.** Fazer publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu.

**Parágrafo Primeiro** - A destituição dos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estatutárias, ou ainda na hipótese de comportamentos externos incompatíveis com a função e que possam comprometer a imagem institucional da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Na Assembleia que deliberará sobre a destituição, será conferido direito a "voz" para que em querendo o Conselheiro ou Diretor, apresente suas razões de manutenção no cargo.

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à ABRASCE.

**Parágrafo Segundo** - A eleição para membros do Conselho Fiscal poderá ser realizada em escrutínio secreto do Conselho, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Quarto** - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, O Conselho de Administração realizará eleição especial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da ocorrência da vacância.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Parágrafo Sexto** - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Sétimo** - A participação no Conselho Fiscal não será remunerada à conta de contrato de gestão ou sempre que houver proibição legal ou contratual nesse sentido.

**Artigo 31º** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração da ABRASCE;

**II.** Examinar e Emitir parecer sobre balancete, balanços, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da ABRASCE, seja de relativos às contas anuais ou de gestão;

**III.** Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada com parecer fundamentado ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;

**IV.** Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar;

**V.** Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

**VI.** Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;

**VII.** Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada, adotando as providências cabíveis;

**VIII.** Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;

WS





**IX.** *Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;*

**X.** *Praticar durante o período de liquidação da Associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.*

## **CAPÍTULO V** **Do Patrimônio**

**Artigo 32°** - *A ABRASCE, terá como fonte primária de recursos e patrimônio para sua manutenção os auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), podendo firmar contratos, termos e convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.*

**Parágrafo Primeiro** - *O patrimônio da ABRASCE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.*

**Parágrafo Segundo** - *As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quando gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.*

**Parágrafo Terceiro** - *O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABRASCE, através de convênios, termos, projetos, doações ou similares, são bens permanentes da Entidade, não estando sujeitas para satisfação de créditos, sendo impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.*

**Artigo 33°** - *No caso de extinção, dissolução ou desqualificação da ABRASCE, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos seus recursos e bens por estes alocado.*

**Artigo 34°** - *Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.*





**Artigo 35°** - Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Prestação de Contas**

**Artigo 36°** - A prestação de contas da ABRASCE observará as seguintes normas:

**I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II.** Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;

**III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;

**IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da ABRASCE dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Livros**

**Artigo 37°** - A ABRASCE manterá os seguintes livros:

**I.** Livro de presença das assembleias e reuniões;

**II.** Livro de ata das assembleias e reuniões;

**III.** Livros fiscais e contábeis;

**IV.** Demais livros exigidos pelas legislações.

**Parágrafo Único** - É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou eletrônica/virtual.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 38°** - A ABRASCE poderá ser dissolvida, após manifestação do Conselho Administrativo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 39°** - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, a qualquer tempo, por decisão no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, após deliberação do Conselho de Administração, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.





**Artigo 40°** - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Presidente e submetidas ao Conselho Administrativo, para homologação em Assembleia Geral.

**Artigo 41°** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1° de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 42°** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

**Artigo 43°** - A ABRASCE aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus membros, dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão, termos, convênio ou parcerias.

**Artigo 44°** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.**

*Wagner Stefani* ← 16°

**WAGNER STEFANI**

Presidente

*Francisco Ferreira de Lima Filho*

**Francisco Ferreira de Lima Filho**

Secretário

*Cristiana Souza de Amorim*

**CRISTIANA SOUZA DE AMORIM**  
**QAB-SP 176.410 - SP**

CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001  
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
WAGNER STEFANI (580664)  
São Paulo, 03 de novembro de 2020.  
EM 16º TABELIÃO DA VERDADE.

COD. SEG. 4853494950485048495250485056 1  
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,45 \*\* TOTAL R\$ 6,45  
DIGIT ADDR: Guilherme Mendonça 14:20





**RELAÇÃO DE PRESENCAS**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A**  
**EDUCAÇÃO - ABRASCE**  
**C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94**

**Realização na data de 03.02.2020**

Nome Completo	R.G.	Assinatura
SIDNEI TEIXEIRA DE CASTRO	14.922823-X	
Luiz Batista de Amorim	13.348381	
ROGÉRIO A. VIANNA	32274.018-6	
Juana Rodrigues Azevedo	30.985.966-7	Juana Azevedo
João Paulo O.V. da Silva	32.946.663-3	
Rafael Alves Vianna	32.274.019-8	
FRANCISCO FERREIRA DE MOURA	33527303-3	
WAGNER STEFANI	3.870.127-3	Wagner Stefani
YANI VINÍCIOS D. GROSS	50304385-X	Yani Vinícios
maria Alice de Paula Souza	6.312.684-9	Maria Alice de Paula Souza

Prenotado 9º RTD CPJ